

**PROJETO DE LEI 01-00262/2012 do Executivo**

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 61/12)

“Altera a Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, para o fim de incluir as Associações de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados no Programa de Transferência de Recursos Financeiros.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dos Centros Educacionais Unificados, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

“Art. 2º. O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e das Associações de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados, em conta específica.

.....”(NR)

“Art. 3º. Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das Unidades Educacionais e dos Centros Educacionais Unificados, devendo ser aplicados:

.....”(NR)

“Art. 4º. Em conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e as Associações de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados deverão prestar contas dos recursos recebidos.

.....”(NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”